

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

CNPJ/ME Nº 01.616.929/0001-02

NIRE 52.3.0000210-9

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO.

CONVITE

A Saneamento de Goiás S.A. - Saneago (“Companhia”) convoca os titulares das debêntures em circulação da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD” ou “Assembleia”), a ser realizada às 14:00 horas do dia 26 de Agosto de 2025, a fim de deliberar sobre as matérias que constam do edital de convocação divulgado nesta data pela Companhia, conforme indicado abaixo:

Data e horário: 26 de Agosto de 2025, às 14:00 horas.

Local: De acordo com as exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), a Companhia realizará a Assembleia de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Zoom (“Plataforma Digital”), sem a possibilidade de comparecimento físico.

A presente proposta da administração (“**Proposta da Administração**”) tem por objetivo submeter à deliberação dos Debenturistas das seguintes matérias:

(i) Aprovar a inclusão de novas empresas responsáveis pelo tráfego dos arquivos eletrônicos de pagamentos (“VAN”) bancárias e, conseqüentemente, a alteração das Cláusulas 5.9, 5.10 e 6.1, item (cc), bem como a inclusão do “Anexo X”, conforme constante no Anexo I desta Proposta de Administração, ambos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 31 de julho de 2023 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), que passarão a vigor com as seguintes redações abaixo:

“5.9. Para fins do cumprimento das obrigações do Agente de Garantia previstas na alínea (d) da Cláusula 5.1 acima, a Cedente desde já autoriza que o Agente de Garantia, entre em contato com as empresas responsáveis pelo tráfego dos arquivos eletrônicos (“VAN”) listadas no Anexo X contendo toda a descrição dos pagamentos efetuados junto aos Bancos Arrecadadores. A Cedente, poderá, desde que solicitada, realizar notificação escrita a cada VAN contratada, com cópia eletrônica (PDF) ao Agente de Garantia e ao Agente Fiduciária, autorizando de forma expressa a troca de informações mencionada

nesta Cláusula, sendo certo que referida autorização deverá permanecer integralmente válida e eficaz até a liquidação das Obrigações Garantidas.”

[...]

“5.10 O Agente de Garantia deverá notificar o Agente Fiduciário caso não tiver o acesso a empresa responsável pelo tráfego dos arquivos eletrônicos, conforme mencionado na Cláusula 5.9 acima, ou não receber as informações necessárias para apuração dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos efetuados junto aos Bancos Arrecadadores. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil, notificar a Cedente para que esta imediatamente providencie o envio das informações pendentes ao Agente de Garantia.”

“6.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em lei, em caráter irrevogável e irretratável, a Cedente obriga-se, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, e compromete-se a:

[...]

(cc) manter uma ou mais “VAN” devidamente contratadas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observado ainda os termos da Cláusula 5.9 acima e manter atualizado o Anexo X do presente Contrato com a relação de todas as VAN que atuem junto aos bancos arrecadadores da respectiva emissão e no caso de inclusão de nova VAN, celebrar aditamento ao presente Contrato, ficando desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua celebração.

(ii) Autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, o 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da matéria em AGD.

Informações Adicionais

Instrução de Voto à Distância: A Assembleia será realizada através da Plataforma Digital, com *link* de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que enviarem, para o endereço eletrônico ri@saneago.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto no artigo 72, parágrafo 1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos:

(i) quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(ii) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com

foto do representante legal;

(iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário.

Nos termos do artigo 71, item I da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio de Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto à distância, conforme modelo de instrução de voto à distância, conforme modelo disponível no Anexo II dessa proposta, e encaminhamento para a Emissora e o Agente Fiduciário, de forma eletrônica, para os e-mails ri@saneago.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD.

Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o depósito prévio referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da Assembleia.

A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

A presidência da Assembleia será determinada pelos Debenturistas em Assembleia, em conformidade com a Escritura de Emissão.

Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesse edital terão o significado atribuído na Escritura de Emissão.

Goiânia, 04 de Agosto de 2025.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO

ANEXO I

“ANEXO X

RELAÇÃO DE EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELO TRÁFEGO DOS ARQUIVOS ELETRÔNICO DE PAGAMENTOS BANCÁRIOS (“VAN”).

<i>Nome</i>
<i>E-Sales Soluções de Integração Ltda.</i>
<i>Banco do Brasil”</i>

ANEXO II

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

CNPJ/ME Nº 01.616.929/0001-02

NIRE 52.3.0000210-9

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 26 DE AGOSTO DE 2025, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático da Saneamento de Goiás - Saneago. (“Companhia”), a ser realizada em primeira convocação em 26 de Agosto de 2025, às 14:00 horas, conforme edital de convocação divulgado em 04/08/2025, 05/08/2025 e 06/08/2025, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou

abstenção);

(iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância; e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Companhia, para o e-mail ri@saneago.com.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br:

(i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Companhia

e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM nº. 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da ICVM 625.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(i) Aprovar a inclusão de novas empresas responsáveis pelo tráfego dos arquivos eletrônicos de pagamentos (“VAN”) bancárias e, conseqüentemente, a alteração das Cláusulas 5.9, 5.10 e 6.1, item (cc), bem como a inclusão do “Anexo X”, ambos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 31 de julho de 2023 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), que passarão a vigor com as redações constantes na proposta da administração a ser divulgada no site da Emissora na presente data (“Proposta da Administração”).

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(ii) Autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta

assembleia, incluindo, mas não se limitando, o 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da matéria em AGD.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Local:	
Data:	
Assinatura:	